



Prefeitura do Município de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, de 16 de dezembro de 2015.

Altera os dispositivos que menciona na Lei Municipal n. 1.031/2003, que consolida a legislação tributária municipal instituindo o código tributário do município consolidado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 1.031/2003, de 24 de dezembro de 2003, a fim de readequar alguns dispositivos, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Art. 2º Os §§ 6º e 11º do art. 42 da Lei Municipal n. 1.031/2003, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 42

.....
§ 6º Para efeitos do §5º retro, excluem-se da base de cálculo dos serviços de agenciamento de cargas e transportes nacionais e internacionais e publicidade e propaganda os serviços prestados por terceiros e os tributos pagos em nome do tomador dos serviços, desde que estejam vinculados ao mesmo processo e observado o disposto no § 2º do art. 52. A dedução será concedida mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos em regulamento. (NR)

.....
§ 11 Não se incluem na base de cálculo do Imposto os valores despendidos pelos prestadores dos serviços referidos nos subitens 4.22 e 4.23, em decorrência desses planos, com hospitais, clínicas, médicos, odontólogos, e demais atividades de que trata o item 4 da lista de serviços, já tributados pelo Imposto sobre Serviços. A dedução será concedida mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos em regulamento.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 80 da Lei Municipal n. 1.031/2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 80

.....



IV – arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça, quando do registro da decisão homologatória do respectivo auto no Registro de Imóveis;

V – adjudicação sujeita a licitação ou adjudicação compulsória, quando do registro da sentença adjudicatória no Registro de Imóveis;

.....
XI – usufruto de imóvel decorrente de ato de constrição judicial, quando do registro da decisão judicial que o constituir no Registro de Imóveis;

XII – extinção de usufruto, quando da formalização do fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nú-proprietário;

.....
XIX – cessão de direitos de arrematante ou adjudicante, quando do registro do auto de arrematação ou adjudicação no Registro de Imóveis;

.....
XXVI – remição de bens imóveis, quando do registro do ato judicial no Registro de Imóveis;

XXVII – qualquer ato judicial ou extrajudicial "Inter vivos" não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão a título oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, quando da formalização do ato judicial ou negócio jurídico;

.....
Art. 4º O art. 80 da Lei Municipal n. 1.031/2003 passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 80.....
.....

§ 4º Considera-se formalizado o ato ou negócio jurídico quando do registro do título translativo no Registro de Imóveis.

.....” (AC)

Art. 5º Os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 81 da Lei Municipal n. 1.031/2003, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 81.....
.....

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de cinquenta por cento (50%) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos



anteriores e dois (2) anos subsequentes à aquisição decorrer de venda, locação, arrendamento, administração ou cessão de direitos à aquisição de bens imóveis ou direitos a eles relativos.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o Imposto nos termos da Lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre ele.

.....” (NR)

Art. 6º O art. 81 da Lei Municipal n. 1.031/2003, passa a vigor acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 81.....

§ 5º O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

§ 6º As instituições educacionais e de assistência social deverão observar, ainda, os seguintes requisitos:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;

II – aplicarem integralmente no País os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar perfeita exatidão.

.....” (AC)

Art. 7º O art. 86 da Lei Municipal n. 1.031/2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 86.....

§ 2º A avaliação prevalecerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que tiver sido realizada, independentemente da ciência ao interessado, findos os quais, sem pagamento do Imposto dentro desse prazo, deverá ser feita nova avaliação ou atualizada a anterior, a critério da autoridade municipal.

.....” (NR)



Art. 8º O art. 89 da Lei Municipal n. 1.031/2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 89 O Imposto deve ser pago até a data do registro do título translativo da propriedade no Registro de Imóveis.

.....” (NR)

Art. 9º Fica acrescido o art. 106 – A na Lei Municipal n. 1.031/2003, com a seguinte redação:

“Art. 106 – A. As Associações de Pais e Mestres – APEMEM's e Conselhos Escolares da Rede Pública de Ensino ficam isentas do pagamento da Taxa de Licença prevista no art. 102, inciso I, por se tratarem de entidades sem fins lucrativos.” (AC)

Art. 10. O art. 174 da Lei Municipal n. 1.031/2003, passa a vigor acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art.174

.....
XLVI – deixar de pagar o ISSQN, o contribuinte na condição de profissional autônomo, conforme dispõe a norma do art. 47 do Código Tributário Municipal - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido, corrigido monetariamente; (AC)

XLVII – deixar de emitir nota fiscal de prestação de serviços, quando essa não tiver sido dispensada pela autoridade competente e na hipótese de não ter sido apurado imposto devido – multa de 10 URMs por nota, até o limite de 1000 URMs. (AC)

.....”

Art. 11. O art. 174 – A da Lei Municipal n. 1.031/2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“174 – A. A multa mínima a ser aplicada nas hipóteses dos incisos I, II, III, XLII, XLIV e XLVI do art. 174 não poderá ser inferior à 100 URMs - Unidades de Referência Municipal.

.....” (NR)

Art. 12. O parágrafo único do art. 175 da Lei Municipal n. 1.031/2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 175.....

.....



Parágrafo único: Não se aplica a reincidência para os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, XIV, XVI, XVIII, XLII, XLIV e XLVI do artigo 174 da presente Lei.

.....”(NR)

Art. 13. O art. 176 da Lei Municipal n. 1.031/2003 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 176. Havendo pagamento à vista dos débitos apurados, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por infração nos incisos I, II, III, XIV, XLII, XLIV e XLVI do artigo 174 da presente Lei.

.....”(NR)

Art. 14. O art. 204 da Lei Municipal n. 1.031/2003 passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 207.....

§ 4º A compensação poderá ser efetuada de ofício, sempre que a Fazenda Municipal verificar que o titular do direito possuir débito(s) vencido(s), será precedida de notificação ao sujeito passivo para que este se manifeste sobre o procedimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo o seu silêncio considerado consentimento.

.....”(AC)

Art. 15. Ficam remetidos os débitos tributários correspondentes à taxa de licença prevista no art. 102, inciso I, da Lei Municipal nº 1.031/2003, devidos pelas Associações de Pais e Mestres – APEMEM's e Conselhos Escolares da Rede Pública de Ensino com vencimento até 31 de dezembro de 2015.

Art. 16. Ficam revogados os arts. 90 e 91 da Lei Municipal n. 1.031/2003.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2015.

Prefeito do Município de Novo Hamburgo

Registre-se e Publique-se.

Secretária Municipal de Administração